

# EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 004/2025 FOMENTO AOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO

# ANEXO VIII | TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### 1. DAS PARTES

1.1. O Município do Crato, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Cultura, Senhora Maria Fabiana Gomes Vieira, e o(a) agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do CPF nº [indicar nº do CPF], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], CEP [indicar CEP], representando a/o [inserir o nome do ponto de cultura], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, subordinando-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e no Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em especial o inciso V do artigo seu art. 2º, o inciso XI do art. 3º, além do *caput* do art. 4º e o inciso I do art. 8º do mesmo Decreto.

### 3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a Pontos de Cultura do município do Crato, contemplados no Edital nº 004/2025, conforme processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, aberta no [nome do banco], agência [indicar agência], conta corrente nº [indicar conta], para recebimento e movimentação.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura do Crato:
  - I. transferir os recursos ao(a)agente cultural;
  - II. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;





- III. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- IV. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- V. monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na cláusula 5.2.
- 5.2. São obrigações do(a) agente cultural:
  - I. executar a ação cultural para a qual selecionado/a;
  - II. prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura do Crato por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da realização da apresentação;
- III. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato a contar do recebimento da notificação;
- IV. apresentar à Secretaria de Cultura do Crato, com antecedência de pelo menos cinco dias, todas as informações técnicas necessárias à realização da apresentação, incluindo mapa de palco e rider técnico, quando for o caso, podendo a Secretaria Municipal de Cultura apresentar "contra rider", de acordo com a estrutura de som disponibilizada para o evento.
- V. É vedado ao agente cultural e a qualquer de seus representantes, proferir ao público espectador quaisquer citações, elogios, cumprimentos, agradecimentos ou outro ato de promoção pessoal de pessoas integrantes da Administração Pública contratante (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, servidores etc.), bem como de vereadores, de dirigentes de partidos políticos e de pré-candidatos, já que a conduta poderá caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, sujeitando o infrator e o beneficiário à multa eleitoral, na forma do art. 36, § 3°, da Lei nº 9.504/97, além de levar à cassação do registro de candidatura do agente público beneficiado com o uso promocional da benesse, nos termos do art. 73, IV, e § 5°, da Lei Eleitoral.
- VI. O agente cultural e qualquer de seus representantes deverão se abster de usar camisetas, bonés, abadás ou quaisquer itens que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, bem como, de realizar ou autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de partidos políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalo entre bandas etc.).



# 6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, que será analisado por agente público designado, a quem caberá emitir parecer sobre o cumprimento do objeto.

# 7. DAS ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 7.1. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 7.2. A formalização de termo aditivo não será necessária na hipótese de prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na realização da apresentação
- 7.3. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 8. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
  - I. extinto por decurso de prazo;
  - II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c. violação da legislação aplicável;
  - d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e. má administração de recursos públicos;
  - f. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SECRETARIA DE CULTURA DO CRATO



- 8.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 8.3. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.
- 9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 10. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da atividade prevista no presente Termo de Execução Cultural, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### 11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez por, no máximo, igual período.

### 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município do Crato.

#### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Crato para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Crato/CE, .... de ...... de 2024





## Maria Fabiana Gomes Vieira

Secretária Municipal de Cultura

Nome completo Agente cultural